

PARECER Nº **0919/2023**
PROCESSO Nº: **1463/2023.** PROTOCOLO Nº: **2706/2023.**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 966/2023.**
EMENTA ORIGINAL: Denomina Sargento PM Miguel Lemos dos Reis, o Edifício do Batalhão da Polícia Militar, no município de Itaúba-MT.
AUTORIA: Deputado Estadual NININHO.

I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI Nº 966/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, cuja ementa proposta "Denomina Sargento PM Miguel Lemos dos Reis, o Edifício do Batalhão da Polícia Militar, no município de Itaúba-MT", lido na 9ª Sessão Ordinária (22/03/2023), cumprindo pauta da 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023) com término do cumprimento de pauta na 12ª Sessão Ordinária (05/04/2023).

Segundo consta na Proposição:

Art. 1º Fica denominado Denomina Sargento PM Miguel Lemos dos Reis, o Edifício do Batalhão da Polícia Militar, no município de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na apresentação da proposição, o autor apresenta as seguintes justificativas, conforme resumo abaixo:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de prestar uma justa homenagem ao saudoso Sargento Miguel Lemos dos Reis, dando o nome dele ao Edifício do Batalhão da Polícia Militar no município de Itaúba-MT.

O Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso Miguel Lemos dos Reis, veio a óbito no dia 28 de setembro de 2022, quando passava por um tratamento de saúde, insuficiência renal em de

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

decorrência de um câncer de próstata após anos de luta contra a doença e não resistiu.

O primeiro Sargento Miguel Lemes dos Reis era um militar de destaque na corporação ingressou na Polícia Militar de Mato Grosso em 25 março de 1984 na Academia Costa Verde Cuiabá, formação de soldados e praças.

Sua trajetória na Polícia Militar foi dolorosa, mas brilhante, ao longo de mais de 29 anos de corporação, trabalhou na Rádio Patrulha em Cuiabá – RP, no Serviço de Apoio e Repressão Armada – SARA, no Pelotão de Comandos e Operações Especiais – COE.

Na década de 80 foi transferido para 5ª Companhia em Alta Floresta o qual tinha muito orgulho em ter feito parte daquela Companhia sobre comando do capitão Edir e a partir de lá prestou serviço operacional em garimpos da região trabalhou em Paranaíta, onde construí muitas amizades, amigos tanto na PM quanto na vida pessoal, a exemplo Comandantes Sargento Wagemom, Cabo Vicente.

Prestou serviços nos municípios de Apiacás e Juruena, reforçando o policiamento em operação de garimpo prestou serviço na Região de Comodoro, Pontes e Lacerda.

Em 1995 foi transferido para o 3º Pelotão de Sinop, onde trabalhou até final de 1995 sendo transferido para cidade de Vera, onde foi componente soldado sobre os comandos do senhor Cabo Figueiredo e o Sub Tenente Nazário, posteriormente passou no curso de Cabo e trabalhou como graduado do dia em Sinop, sobre o comando do Senhor Tenente Willian Dias e sobre o comando do Senhor Tenente Maia.

Em 1998 foi designado a assumir o Comando do Núcleo de Policial Militar no município de Feliz Natal, onde fez várias amizades e teve um convívio bom com diversos seguimentos da sociedade onde sua marca registrada era o policiamento escolar e projetos juntos aos setores da educação onde infrações de trânsito de cunho não tão grave, o infrator pagaria uma ajuda de uniformes para os estudantes, posteriormente comandou a cidade de Vera, por um prazo curto para segurar licença prêmio do atual Comandante Sargento Vieira comandou cidade de Santa Carmem na

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

ocasião em duas temporadas pra segurar férias e licença prêmio do comandante Sargento Araújo e Cabo Moisés.

Em 2002 foi para cidade de Sinop, onde foi um graduado que ajudou no curso de formação dos alunos a soldados sobre o comando do Capitão Rabelo, e em setembro de 2002 foi designado a assumir o Comando da cidade de Porto dos gaúchos foi promovido a terceiro Sargento por tempo de serviço onde ficou no comando até final de 2004, trabalhou na cidade de Juara sobre o comando do Senhor Tenente Silva Sá.

Em 2005 trabalhou em Sinop novamente sobre o Comando do Coronel Jorge da Cruz e Coronel Sampaio, no final de 2005 foi designado a assumir o Comando do Núcleo Policial Militar de Itaúba, onde permaneceu até começo de 2006, sendo transferido para a cidade de Terra Nova do Norte, sobre o Comando do Senhor Capitão Cunha, sendo Subcomandante ficou até maio.

Em 2007 foi designado para assumir novamente a Unidade do Núcleo de Policial Militar de Itaúba, por determinação do Senhor Coronel Elierson de Siqueira de Metello, onde neste período de aproximadamente 7 (sete) anos teve como Comandantes Coronel Denardi, Coronel Vilas Boas, Coronel Jildásio, onde neste período foi promovido a segundo Sargento finalmente a primeiro Sargento, onde permaneceu até 2013, quando entrou com o pedido de aposentadoria.

Sargento Lemes era Paulista de Presidente Prudente após perder a mãe aos 9 anos de idade e ser abandonado pelo pai, veio trabalhar em Mato Grosso com o seu tio onde trabalhou de servente de pedreiro, mas sua capacidade de acreditar que era possível vencer, fé de vencer foi grande e Deus abençoou e muito ao lado de sua esposa dona Marildes e filhos.

Ingressou na Polícia Militar, com o objetivo de luta e garra tinha muito amor a gloriosa Polícia Militar do Mato Grosso, trabalhou nos governos Carlos Bezerra, Jaime Campos, Dante de Oliveira, Blairo Maggi e Silval Barbosa, disputou o cargo a vereador na cidade de Itaúba por duas vezes, em ambas obteve a suplência, recebeu várias homenagens por onde passou inclusive em Itaúba, Moções de Aplausos e Título de Cidadão, cumpriu com o êxito o dever legal da profissão com orgulho e honra o lema da gloriosa polícia militar "servir e proteger".

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

Assim, pelo merecimento e reconhecimento por mais de 29 anos de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso e em Especial ao município de Itaúba e Região, é que me sirvo do presente para homenagear o saudoso Sargento Miguel Lemos dos Reis.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

A título de observação, em regra, tem-se que o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Conforme relato inicial, o autor visa dispor sobre a denominação do Edifício do Batalhão da Polícia Militar, no município de Itauba-MT, de Sargento PM Miguel Lemos dos Reis.

O ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia e, por isso, frequentemente cercado de polêmica. É comum homenagear-se um ser humano (vivo ou morto), uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores, das quais decorrem juízos sobre o acerto ou o erro da homenagem.

um fragmento do lenho no qual Cristo sofrera o martírio final, tinha entre suas missões a de difundir a fé representada pela cruz (MOTA; LOPEZ, 2016, p. 51).

Portanto, àquela época, a religiosidade foi o motor da maioria das denominações dos lugares avistados pelos lusitanos, que, ignorando a existência de nomenclatura indígena sobre esses espaços, adotaram os padrões vigentes da sua própria cultura. Com isso, verifica-se o fenômeno da superposição toponímica com sucessivas denominações para designar um mesmo objeto, como ocorreu com o rio Amazonas (DICK, 1982, p. 79). Atualmente, essa superposição repete-se com relação à denominação de ruas, praças e espaços públicos em geral, por motivos distintos dos utilizados pelos colonizadores, ainda que na essência guardem entre si uma semelhante relação de poder.

Tendo a modernidade colocado o indivíduo no centro das atenções, passou-se a dar preferência aos destaques de pessoas em todos os campos da atividade humana, inclusive na designação de espaços públicos. Ocorre que, ao lado do individualismo, também cresceram os movimentos democráticos e republicanos, por meio dos quais se estimulam valores como igualdade e impessoalidade, que fizeram surgir questionamentos sobre a origem familiar, a etnia, o gênero, a condição econômica dos que são escolhidos, principalmente quando não representam a diversidade encontrada no meio social.

Compreendeu-se que uma designação de bem público é algo que comumente atravessa gerações, e isso representa uma homenagem grandiosa que não pode ser conferida a quem não mereça. Em geral, esse mérito está relacionado ao reconhecimento de serviços prestados à população, que, diretamente ou por seus representantes, honra o benfeitor ao perpetuar

publicamente a sua memória. Normas nesse sentido permeiam o Direito positivo dos diferentes entes federativos ao empregar expressões como geração, homenagem, reconhecimento, memória e vultos históricos, indicando que o batismo de bem público é uma atitude de elevado interesse cultural e que, por conseguinte, apresenta uma dimensão de patrimônio cultural.

Para a denominação de bens públicos, quando se tratar de nomes de pessoas, o homenageado, *in memoriam*, deverá ter relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município em que o bem esteja situado, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, da ética, dos esportes, da política, das artes, da pesquisa científica, da tecnologia, das comunicações, da beneficência ou da filantropia, priorizando os nomes já conhecidos pela população local.

O alvo da proibição comum de todas é "a pessoa viva", excluída total ou parcialmente da possibilidade de emprestar seu nome para identificar bens públicos que nos respectivos textos constitucionais recebem especificações como: artérias, auditórios, avenidas, bens públicos, bibliotecas, cidades, edifícios, equipamentos, estabelecimentos, hospitais, localidades, logradouros, maternidades, municípios, obras, órgãos, pontes, praças, praças de esportes, prédios e reservatórios de água.

Considerando a suposta inconstitucionalidade decorrente do fato de que os estados não podem usurpar a competência dos municípios na prerrogativa de editar a legislação sobre como nominar seus próprios bens, convém saber o que dizem as Leis Orgânicas. Diante do fato de que o Brasil tem mais de 5.500 municípios, é necessário fazer uma opção de amostra representativa, que fica definida nas Leis Orgânicas das capitais dos estados. Acredita-se que esse recorte é muito significativo, dado o caráter

paradigmático que as capitais exercem sobre os demais municípios de um estado.

Vê-se que algumas dessas intervenções são facilmente operacionalizáveis, como os pareceres, as audiências públicas e as análises parlamentares; todavia, as que exigem a direta manifestação da população (maioria, dois terços, referendo etc.) são mais complexas, por causa dos mecanismos de aferição, o que envolveria competências da Justiça Eleitoral ou de algo que a substitua – sua solução a princípio extrapola a competência municipal. O intento é nobre, mas operacionalmente precisa ser resolvido.

A primeira delas é a de que nominar bens públicos é um ato que se enquadra perfeitamente no dimensionamento daquilo que a CRFB entende por patrimônio cultural. Por essa razão, os nomes de pessoas ou de coisas escolhidos para batizar um bem devem ser representativos do cultivo (colère) de virtudes atreladas às ideias finalísticas dos direitos culturais, entre as quais estão a paz, a dignidade e o desenvolvimento humano.

Essa percepção promove um deslocamento hermenêutico, segundo o qual até hoje se compreendia que a designação dos bens públicos estava na esfera político-administrativa da autonomia de cada ente da Federação, que em normas próprias podia decidir sobre a questão. Apesar de tal prática, emerge no seio social uma sensação de absoluto desconforto quando, por exemplo, uma pessoa viva é assim homenageada, isso porque são acionados os sensores da observação do possível conflito com princípios do Direito Administrativo e dos direitos culturais.

Por isso, a União, vários estados e municípios possuem normas de distintas naturezas e hierarquias disciplinando a questão, cuja adequação não foi objeto deste estudo, mas de pronto insinua-se como possível desdobramento da presente pesquisa. Essas normas não extrapolam o

âmbito dos entes federativos que as editaram. Nisso reside o equívoco: sendo a nomeação dos bens públicos um ato do campo da cultura, dos direitos culturais e especificamente do patrimônio cultural, legislar sobre o tema passa a ser percebido como uma matéria de competência concorrente, para a qual a CRFB faculta à União a edição de normas gerais, a serem suplementadas por estados e municípios.

A ausência de percepção sobre esta realidade leva a equívocos legislativos e jurisdicionais, a exemplo do controle preventivo ou repressivo de constitucionalidade de normas federais e estaduais que estendem aos outros entes a proibição de dar nomes de pessoas vivas a bens públicos.

Ao contrário, essas normas deveriam ser válidas, em face das razões já exibidas. A situação leva a cogitar que a União pode e deve editar uma lei que contenha a normatividade geral, cuja principiologia mínima, segundo inferências decorrentes deste estudo, deve contemplar preocupações axiológicas, participativas e temporais.

Temporalmente, além de vedar nome de pessoa viva, deve ser observado um interregno considerável entre a morte e o uso do nome, de modo a respeitar a medida usada na cronologia do patrimônio cultural, que é a de ao menos três gerações: para saber se o bem (no caso, o nome) fincou raízes histórico-culturais, uma geração o produz; a seguinte recebe-o e retransmite-o a uma terceira; e esta tem maior isenção decorrente de um movimento que lembra a dialética hegeliana de tese, antítese e síntese.

Em termos valorativos, é razoável a exclusão de nomes que atentem contra os preceitos fundamentais da República, mas com o cuidado de uma época não cobrar valores que somente foram construídos em outra.

Por fim, a exigência de participação das comunidades que passarão a ser relacionadas à designação do bem cumpre, em termos genéricos, um desiderato da democracia e, especificamente, a ordem constitucional para que o Poder Público proteja e promova o patrimônio cultural com a colaboração da comunidade.

FONTE: Francisco Humberto Cunha Filho é doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil; professor titular do programa de pós-graduação em Direito Constitucional (mestrado e doutorado) da Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, Brasil; advogado da União, Advocacia-Geral da União, Fortaleza, CE, Brasil. E-mail: humbertocunha@unifor.br

Allan Carlos Moreira Magalhães é doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor), Fortaleza, CE, Brasil; pós-doutorando em Direito Constitucional na Unifor, Fortaleza, CE, Brasil; professor da graduação e do programa de pós-graduação lato senso do Centro Universitário do Norte, Manaus, AM, Brasil; advogado da União, Advocacia-Geral da União, Manaus, AM, Brasil. E-mail: allanm2@yahoo.com.br

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se com a intenção de manter corrente a memória das boas práticas daquele homenageado, que se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo da comunidade.

Dando seguimento à análise do Projeto de Lei (PL) nº 966/2023, que propõe denominar Sargento PM Miguel Lemos dos Reis, o Edifício do

Batalhão da Polícia Militar, no município de Itaúba-MT, feita consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado.

Outro ponto relevante a ser considerado são as demandas de segurança pública específicas da região em análise. As maiores problemáticas da Polícia Militar de Itaúba envolvem a falta de efetivo, como também o local atual que os militares trabalham, pois não acomodam de maneira adequada os servidores, devido ao tamanho do espaço e a estrutura precária, sendo que a última reforma do espaço ocorreu há cerca de seis anos. Os vereadores haviam informado ao deputado que a melhor opção seria a construção de um novo prédio para a instituição.

A reportagem a seguir demonstra tal preocupação pelo governo do Estado:

Com investimentos de R\$ 17 mi, PM vai modernizar núcleos e construir Vila Militar para policiais no interior:

Greyce Lima | Secom-MT | 16 de Julho de 2021 às 14:29

A vila militar ou condomínio residencial militar terá 12 **casas padrão destinada ao policial e sua família.**

O Governo do Estado vai investir mais de R\$ 17 milhões na construção e modernização de cinco Núcleos de Polícia Militar no interior de Mato Grosso. Cada unidade contará com condomínios residenciais destinados aos policiais que trabalham nessas cidades.

O valor está incluído nos R\$ 41 milhões anunciados pelo Estado para a construção e reforma predial de unidades da PM. Neste primeiro momento, os Núcleos de Polícia Militar serão construídos nos municípios de Cocalinho, Santa Cruz do Xingu, Itaúba, União do Sul e no distrito de Santo Antônio do Fontoura, em São José do Xingu.

Todo o projeto de construção, reforma e modernização das unidades foi elaborado pela equipe de policiais da Coordenadoria de Infraestrutura da PM. O planejamento dos novos núcleos foi desenvolvido de acordo com o regulamento geral da PM, que prevê ambientes adequados como sala do comandante e do subcomandante, reserva de armamento e um espaço moderno, humanizado e acolhedor para atender o cidadão.

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

Cada núcleo terá um condomínio agregado, destinado exclusivamente aos policiais. A iniciativa inédita tem como objetivo valorizar o policial que trabalha nas cidades mais distantes. A vila militar ou condomínio residencial militar será composta por 12 casas padrão destinada ao policial e sua família.

“Essa Vila Militar é algo inédito, um diferencial em Mato Grosso. Com esse recurso disponibilizado pelo governador Mauro Mendes e com o apoio dos prefeitos e vereadores vamos oferecer qualidade de vida e condições melhores de trabalho ao nosso militar que se dedica à segurança pública nos municípios mais longínquos de Mato Grosso” destaca comandante da PM, coronel Jonildo Assis.

O coronel Assis conta ainda que as unidades Núcleo PM no interior estão deterioradas e que esse projeto de modernização, vai deixar tudo isso no passado. “Valorizando nosso policial e o ambiente de trabalho deles, isso automaticamente fortalece ainda mais os laços da Polícia Militar com a comunidade local. Com a Polícia Militar atuante e parceira dos moradores destes municípios, a criminalidade não terá vez”, afirma o comandante.

Assim, com o anúncio do governo estadual para a construção e reforma predial de unidades da Polícia Militar de Mato Grosso (PM) que estão localizadas no interior do Estado, no mês de julho, o deputado estadual Delegado Claudinei teve a Indicação n.º 4.475/2021 atendida com o pedido para a construção de um novo prédio para a instalação do Núcleo da PM, em Itaúba, município que fica localizado na região norte de Mato Grosso.

Entretanto, esta Comissão Permanente entende que a nomeação de um prédio público antes de sua conclusão pode resultar na perda de objeto da lei, caso a construção não seja concluída conforme planejado. A atribuição de um nome antes da conclusão do prédio pode gerar incertezas e, em última análise, ser ineficaz e inútil para alcançar os objetivos propostos.

Trazendo ao tema um dos mais importantes princípios norteadores da Administração Pública – a eficiência, temos que a administração pública deve buscar a eficiência na realização de suas atividades e a nomeação de um Edifício do Batalhão da Polícia Militar antes de iniciar ou da conclusão da construção pode gerar complicações administrativas e, caso a construção

não seja concluída, pode levar a um processo de revogação ou modificação da lei, aumentando a burocracia e os custos para o poder público.

Em relação à perda do objeto da lei, caso a construção não seja concluída, isso se refere à situação em que a lei que nomeia um prédio público perde sua razão de ser ou relevância, devido ao fato de que a construção não foi concluída conforme planejado. Isso pode ocorrer quando há atrasos significativos, abandono da obra ou mudanças nas circunstâncias que tornam a construção inviável ou desnecessária.

Pontes de Miranda chega a sustentar no "Tratado de Direito Privado"³ que:

"Para que algo valha é preciso que exista. Não tem sentido falar-se de validade ou de invalidade a respeito do que não existe. A questão da existência é questão prévia. Somente depois de se afirmar que existe é possível pensar-se em validade ou em invalidade. Nem tudo que existe é suscetível de a seu respeito discutir-se se vale, ou se não vale. Não se há de afirmar nem de negar que o nascimento, ou a morte, ou a avulsão, ou o pagamento valha. Não tem sentido. Tampouco, a respeito do que não existe: se não houve ato jurídico, nada há que possa ser válido ou inválido. Os conceitos de validade ou invalidade só se referem a atos jurídicos, isto é, a atos humanos que entraram (plano de existência) no mundo jurídico e se tornaram, assim, atos jurídicos".

Contudo, na data de 13 de novembro de 2023, esta comissão recebeu o Ofício nº 147/SL/CMI/2023, de autoria do Vereador Marcelo Mesquita, original da Câmara Municipal de Itaúba/MT, datado de 08 de novembro de 2023, encaminhado por intermédio do Memorando nº 139/2023, oriundo do Gabinete do Deputado Nininho, conforme anexo.

Por intermédio do Ofício nº 147/SL/CMI/2023, o Vereador Marcelo Mesquita comunica que o Edifício da Polícia Militar no Município de Itaúba/MT encontra-se concluído e encaminha anexas 4 fotos externas da fachada do prédio da Polícia Militar. Pelo Memorando nº 139/2023, o

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

Deputado Nininho solicita a anexação do ofício oriundo da Câmara Municipal de Itaúba/MT a este projeto de lei, de forma a subsidiar positivamente seu parecer.

A conclusão de obra pública é evento que depende de uma série de etapas, que se iniciam muito antes da licitação propriamente dita e se constituem em passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração.

Seguem alguns aspectos importantes que caracterizam o término de uma obra pública:

- Todas as atividades e tarefas planejadas no escopo do projeto devem ser finalizadas de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos no início da obra.
- São realizadas inspeções e testes finais para garantir que todos os componentes e sistemas da obra estejam funcionando conforme o planejado, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
- Toda a documentação relacionada à obra, como relatórios, certificados, licenças e autorizações, precisa estar concluída e aprovada pelos órgãos competentes.
- Recebimento provisório ou definitivo: Dependendo do contrato, pode haver um processo de recebimento provisório ou definitivo da obra. No recebimento provisório, alguns ajustes ou correções menores ainda podem ser necessários antes do recebimento final.
- Por fim, a entrega formal da obra é feita às autoridades ou à entidade responsável pelo projeto, marcando o término oficial da construção. Isso pode envolver cerimônias de inauguração ou simplesmente

a transferência da responsabilidade pela manutenção e operação para a parte interessada.

O término de uma obra pública é um processo que requer atenção aos detalhes, conformidade com regulamentações e garantia de qualidade para garantir que a construção atenda às necessidades para as quais foi concebida.

Desta forma, os documentos apresentados foram insuficientes para comprovar que a obra do Edifício do Batalhão da Polícia Militar do município de Itaúba-mt foi devidamente concluída, com entrega formal às autoridades ou à entidade responsável pelo projeto, de modo a marcar o término oficial da construção, não apresentando sequer registro de sua placa de inauguração. Motivo pelo qual, na data de 21 de novembro de 2023, tentamos por diversas vezes contato telefônico com o Comando Regional da Polícia Militar de Itaúba, para obtenção de maiores informações, pelos números constantes na página eletrônica da Polícia Militar de Mato Grosso¹: (66) 3561-1643 / Cel Viatura: (66) 99991-5369, porém, não obtivemos sucesso.

Por fim, esta comissão se posiciona exclusivamente pelo mérito de iniciativa discricionária da proposta, no que compete a sua conveniência, relevância social e oportunidade, cabendo à Comissão de Constituição, Redação e Justiça o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Sobreleva-se que, embora o presente **Relatório/Análise** possa expor as especificações técnicas e atributos, tantos formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar*

¹ Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/3928421-nucleo-de-policia-militar-itauba> Acesso em novembro de 2023.

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

parecer a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária; acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais; contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar ou amenizar o problema da violência no Estado; acompanhar as ações desenvolvidas no sistema penitenciário; acompanhar as ações desenvolvidas pela Polícia Técnica Científica; promover política para melhorar o relacionamento entre a sociedade e as polícias civil e militar; discutir políticas de reabilitação de infratores, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância social e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório/Análise** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos, etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

TODAVIA, em consonância com o PROJETO DE LEI Nº 966/2023, localizamos reportagem sobre a demanda para construção que identifica que o Batalhão da Polícia Militar, no município de Itauba-MT, deverá ser inaugurado ainda em 2024 e que a obra esta dentro do cronograma.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 966/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 9ª Sessão Ordinária (22/03/2023), cumprindo pauta da 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023) com término do cumprimento de pauta na 12ª Sessão Ordinária (05/04/2023).

Sala das Comissões, em 14 de 5 de 2023.

RELATOR:
Deputado ELIZEU NASCIMENTO

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	14/05/24 10H00
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 966/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual NININHO.		
APENSAMENTOS:	.		
SUBSTITUTIVOS:	.		
EMENDAS:	.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social